



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Aó Decreto n.º 46 938, que reorganiza a Caixa de Crédito Agrícola de Moçambique, criada pelo Diploma Legislativo n.º 79, de 21 de Julho de 1928.

Ministérios do Interior, da Economia, das Comunicações e da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 22 035:

Cria o Grupo de Trabalho sobre Poluição do Ar e define a sua finalidade e constituição.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 22 036:

Manda abonar à Embaixada de Portugal no Vaticano, com efeitos a partir de 1 de Maio findo, várias quantias, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela Embaixada — Altera a Portaria n.º 21 834.

Aviso:

Torna público ter a Noruega assinado a Convenção referente às infracções e a certos outros actos cometidos a bordo de aeronaves, concluída em Tóquio em 14 de Setembro de 1963.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 22 037:

Reforça a verba inscrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 5.º, capítulo único, da tabela de despesa do orçamento privativo do Jardim e Museu Agrícola do Ultramar para o corrente ano.

Portaria n.º 22 038:

Manda aplicar nas províncias ultramarinas de Angola e Moçambique, observadas as alterações constantes da presente portaria, várias disposições dos Regulamentos dos Institutos Industriais e Comerciais, aprovados pelos Decretos n.ºs 38 032 e 38 231.

Portaria n.º 22 039:

Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, para nas mesmas ter a devida execução na parte que lhes respeita, o Decreto-Lei n.º 47 010, que insere disposições relativas à cobrança de determinadas taxas e emolumentos consulares.

Ministério das Comunicações:

Declaração:

De ter sido autorizado o reforço de uma verba inscrita no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 79, 1.ª série, de 4 de Abril último, pelo Ministério do Ultramar, Comissão de Coordenação dos Serviços Provinciais de Planeamento e Integração Económica, o Decreto n.º 46 938, determino que se façam as seguintes rectificações:

Na alínea l) do artigo 12.º, onde se lê: «... o balancete do Razão referido no último dia...», deve ler-se: «... o balancete do Razão referido ao último dia...».

No artigo 19.º, no n.º 3, onde se lê: «... em regime de avença ou por aviso prestado.», deve ler-se: «... em regime de avença ou por serviço prestado.».

Presidência do Conselho, 30 de Maio de 1966. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR, DA ECONOMIA, DAS COMUNICAÇÕES E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Portaria n.º 22 035

A poluição do ar constitui um problema de relevante actualidade pela repercussão que tem na saúde e no estado psicológico das populações e pelos danos materiais que origina.

A expansão dos centros urbanos, o desenvolvimento das actividades industriais, o aumento do parque automóvel e outras causas contribuem para que a poluição atmosférica tenda a agravar-se.

Embora sem assumir a importância que se tem traduzido noutros países por acidentes graves, em Portugal já alguns casos obrigaram à intervenção dos serviços oficiais, juntando os seus esforços aos de entidades privadas no sentido de prevenir ou limitar os efeitos do fenómeno.

A actuação referida tem-se caracterizado, porém, pela dispersão e pela descontinuidade, concorrendo para tanto a diversidade dos factores que intervêm no problema da poluição atmosférica.

Reconhece-se, assim, a necessidade de colaboração entre os serviços oficiais com competência em alguns dos aspectos do problema, não sendo possível, dentro da orgânica existente, atribuir expressamente a um deles o encargo exclusivo do seu estudo e tratamento.

Mais se pensa, também, que deve ser favorecida a colaboração de entidades privadas especialmente interessadas no assunto pelo dinamismo e validade que é lícito esperar da sua ajuda.

A colaboração entre entidades oficiais e privadas deve juntar-se aquela que nos é facultada, em particular, pela Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económicos (O. C. D. E.), a qual tem fomentado diversos estudos sobre a matéria a nível internacional, sem que o nosso país tenha deles beneficiado convenientemente ou, pelas razões apontadas, haja podido prestar-lhes a contribuição positiva que seria desejável.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior, da Economia, das Comunicações e da Saúde e Assistência e Secretário de Estado da Indústria, o seguinte:

1.º É criado o Grupo de Trabalho sobre Poluição do Ar, que terá por finalidades essenciais:

- a) Elaborar um programa de luta contra a poluição atmosférica, por acção coordenada entre as entidades oficiais e privadas directamente interessadas;
- b) Fomentar a cooperação entre aquelas entidades no estudo, investigação e adopção de medidas destinadas ao fim em vista;
- c) Promover e coordenar os estudos e trabalhos de natureza técnica que ao País sejam solicitados pela Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económicos, ou outros organismos internacionais, através das entidades nacionais competentes.

2.º O Grupo de Trabalho terá a seguinte constituição:

- a) Um representante do Ministério do Interior, pela Câmara Municipal de Lisboa;
- b) Três representantes do Ministério da Economia — Secretaria de Estado da Indústria, pelas Direcções-Gerais dos Combustíveis e dos Serviços Industriais e Instituto Nacional de Investigação Industrial;
- c) Dois representantes do Ministério das Comunicações, pelo Serviço Meteorológico Nacional e Direcção-Geral de Transportes Terrestres;
- d) Dois representantes do Ministério da Saúde e Assistência, pela Direcção-Geral de Saúde e Instituto Superior de Higiene do Dr. Ricardo Jorge.

3.º Do Grupo de Trabalho fará ainda parte um representante da Comissão Técnica de Cooperação Económica Externa, a fim de assegurar, nos termos da lei, as relações com a O. C. D. E.

4.º Mediante despacho do Ministro da Saúde e Assistência, poderão fazer parte do Grupo de Trabalho, ou nele colaborar, representantes directos das actividades privadas.

5.º O Grupo de Trabalho terá como presidente o representante da Direcção-Geral de Saúde e como secretário o vogal por aquele designado.

6.º O Grupo de Trabalho funcionará junto da Direcção-Geral de Saúde, a qual assegurará os serviços de secretaria.

7.º Os serviços dependentes dos Ministérios acima indicados, nomeadamente os laboratórios da Direcção-Geral dos Combustíveis, do Instituto Nacional de Investigação

Industrial e do Instituto Superior de Higiene do Dr. Ricardo Jorge, deverão prestar ao Grupo de Trabalho a possível colaboração para a prossecução dos seus fins.

Ministérios do Interior, da Economia, das Comunicações e da Saúde e Assistência e Secretaria de Estado da Indústria, 6 de Junho de 1966. — O Ministro do Interior, *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior*. — O Ministro da Economia, *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 22 036

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal no Vaticano, com efeitos a partir de 1 de Maio findo, pela verba n.º 4) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada, ficando assim alterada a Portaria n.º 21 834, de 26 de Janeiro de 1966.

	Liras
Dactilógrafo	55 000,00
Motorista	70 000,00
Contínuo	70 000,00
Porteiro da Embaixada	65 000,00
Porteiro da Chancelaria	60 000,00
Zelador	60 000,00
Empregado	50 000,00
Empregado	40 000,00
Primeiro-jardineiro	70 000,00
Segundo-jardineiro	65 000,00
Terceiro-jardineiro	60 000,00
Total	665 000,00

(a) De harmonia com as leis locais, ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada de Portugal no Vaticano serão abonados no mês de Dezembro dois meses de salários.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 6 de Junho de 1966. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do secretário-geral da Organização da Aviação Civil Internacional, a Noruega assinou, em 19 de Abril de 1966, a Convenção referente às infracções e a certos outros actos cometidos a bordo de aeronaves, concluída em Tóquio em 14 de Setembro de 1963.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 31 de Junho de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.